PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente à variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica autorizada a Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo o percentual de revisão previsto no art. 1º.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, 11 de fevereiro de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814

Assinado de forma digital por ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814
Dados: 2022.02.22 11:06:42 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA: 15/03/2022.
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA: 08/03/2022
PRESIDENTE